



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.934/2017

De 26 de dezembro de 2017.

DENOMINA DE MANOEL DANTAS, A NOVA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO, LOCALIZADA NA RUA HORÁCIO NÓBREGA, NO BAIRRO BELO HORIZONTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Patos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Manoel Dantas, a nova sede da Secretaria de Infraestrutura localizada na Rua Horácio Nóbrega, bairro Belo Horizonte, em frente ao Centro Administrativo Aderbal Martins, na cidade de Patos-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de dezembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Edjane Barbosa de Freitas Araújo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.935/2017

De 26 de dezembro de 2017.

DENOMINA DE DANIELE MEDEIROS MONTEIRO, A CRECHE PROINFÂNCIA, LOCALIZADA NA RUA SEBASTIÃO MONTEIRO, NO BAIRRO MONTE CASTELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Patos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Daniele Medeiros Monteiro, a Creche Proinfância, localizada na Rua Sebastião Monteiro, Bairro Monte Castelo, em Patos.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar a placa denominativa na referida Creche.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de dezembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Edjane Barbosa de Freitas Araújo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

DECRETO N.º 043, de 26 de dezembro de 2017.

APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - FUNDAP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 2º da Lei Complementar nº 02/2017, que dispõe sobre a criação da Fundação Cultural do Município de PATOS-FUNDAP.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Cultural do Município de PATOS - FUNDAP, que constitui o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - FUNDAP

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Fundação Cultural do Município de PATOS - FUNDAP, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de PATOS, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com prazo de duração indeterminado, rege-se por esse Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Fundação Cultural do Município de PATOS integra a administração pública indireta do Poder Executivo Municipal, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, dentro dos limites previstos na Lei Complementar nº 02/2017.

Parágrafo único - Para os efeitos de aplicação deste Estatuto, as expressões "Fundação Cultural do Município de PATOS", "Fundação" e "FUNDAP" se equivalem.

Art. 3º - A Fundação Cultural do Município PATOS tem por finalidade planejar e executar a política cultural do Município com atividades que visem o desenvolvimento cultural.

Art. 4º - Compete à Fundação Cultural do Município de PATOS:

I - planejar, coordenar e dirigir a execução de programas, projetos e atividades de ação cultural e de proteção do patrimônio cultural do Município;

II - planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, cinemas, teatros, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município;

III - promover, juntamente com as Administrações Regionais, a descentralização e a democratização da cultura no Município;

IV - promover e apoiar iniciativas comunitárias da área cultural;

V - articular-se com entidades públicas ou privadas visando a aprimorar seus recursos técnicos e operacionais;

VI - gerir o Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 3726/2008, e outros afetos à matéria;

VII - reunir, recolher, recuperar, organizar e manter sob sua guarda documentos públicos e privados de interesse público, de maneira que possam ser utilizados com fins administrativos, legais, culturais e sociais;

VIII – planejar, promover e coordenar todas as atividades voltadas ao evento “São João de Patos”;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - A autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação Cultural do Município de PATOS, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado serão exercidas, especialmente, pela capacidade de:

I - gestão administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal com qualificação profissional adequada ao pleno desempenho das atribuições da Fundação, de acordo com seus recursos orçamentários, de forma a garantir a qualidade de seus serviços e ações;

b) normatizar a gestão de recursos humanos, definindo critérios e condições de admissão e contratação permanente ou não de pessoal, observada a legislação vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;

d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar à Ouvidoria Municipal os casos a serem apurados;

e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;

f) realizar os procedimentos referentes a compras, licitação e contratos administrativos;

g) estabelecer sua própria política de aquisição, utilização e manutenção de materiais, serviços e equipamentos.

II - gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

a) elaborar a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;

b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio, consórcio, delegação ou qualquer outro instrumento congênere;

c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidos pela administração direta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS PRÓPRIAS

Art. 6º - O patrimônio da Fundação Cultural do Município de PATOS será constituído por:

I – bens que adquirir;

II – legados e doações que receber;

III – Os equipamentos públicos de cultura, em especial:

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos e finalidades.

§ 2º - A alienação de bens da Fundação dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo, avaliação, licitação e, no caso de bens imóveis, também de autorização legislativa.

§ 3º - Em caso de extinção, os bens e direitos da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 7º - Constituem receitas da Fundação Cultural do Município de PATOS:

I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;

II – renda resultante da remuneração de serviços prestados;

III - renda patrimonial, inclusive a proveniente de cessão, concessão e permissão de uso de bens imóveis;

IV – subvenção ou auxílio de órgão e entidade pública ou privada, de caráter nacional, estrangeiro ou internacional;

V - recurso proveniente de incentivo fiscal;

VI - contribuições e donativos em geral;

VII - empréstimos;

VIII – renda proveniente de aplicação financeira;

IX – outras rendas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Fundação Cultural do Município de PATOS tem a seguinte estrutura e composição:

§ 1º - Administração Superior:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria Executiva:

a) Presidência;

b) Secretaria Executiva

c) Assessoria de Comunicação;

d) Assessoria Jurídica.

§ 2º - Administração Operacional:

I – Departamento Administrativo-Financeira e Planejamento;

a) Gerência Administrativa, o qual compreende uma comissão de licitação e contratos.

b) Gerência Financeira

II – Departamento de Políticas Culturais:

a) Coordenador de Políticas Culturais;

b) Gerência do Centro Cultural Amaury de Carvalho;

c) Gerência de Teatro de Artes Plásticas;

d) Gerência de AudioVisual e Música;

e) Gerência de Dança e Fotografia;

f) Gerência de Promoção de Eventos

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 9º - Integram a Administração Superior o Conselho Deliberativo e a Presidência.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 10 - O Conselho Deliberativo, unidade colegiada de direção superior fiscalização e controle da Fundação Cultural do Município de PATOS é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados e designados pelo Prefeito, de notório saber dentre as áreas relacionadas à cultura ou destacada atuação em atividades afins com as finalidades da Fundação.

§ 1º - É de livre escolha do Prefeito o Presidente do Conselho Deliberativo, que cumulará a função de Presidente da Fundação, e seu substituto em casos de impedimentos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas faltas pelo Secretário Geral do Conselho ou Conselheiro por ele designado.

§ 3º - O Secretário Geral do Conselho será indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

Presidente

Secretário Geral do Conselho

Representante da Secretaria de Planejamento

Representante da Secretaria de Finanças

Quatro membros da Sociedade Civil, ligados à Cultura e com competência para exercer fiscalização e controle

Art. 12 - O exercício de mandato de membro do Conselho Deliberativo é gratuito e sua função considerada de caráter relevante para o Município.

Art. 13- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, com exceção do Presidente, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O presidente do Conselho permanecerá como tal, enquanto estiver na função de Presidente da Fundação, cargo este, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. - 14 Compete ao Conselho Deliberativo da Fundação Cultural do Município de PATOS:

I - zelar pela Fundação, seu patrimônio e cumprimento dos seus objetivos;

II - aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho da Fundação, inclusive as propostas orçamentárias, propostos pelo Presidente;

III - aprovar o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral;

IV - aprovar as propostas de alienação ou oneração de bens patrimoniais, bem como doação com encargo, observada a legislação vigente;

V - deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos;

VI - opinar sobre alterações do plano de cargos e remuneração do pessoal;

VII - encaminhar Representação ao Prefeito sobre irregularidades constatadas no funcionamento da Fundação, podendo indicar as medidas corretivas necessárias;

VIII - propor, em conjunto com o Presidente, alterações deste Estatuto e submetê-las à aprovação do Prefeito;

IX - apreciar os balancetes, relatórios e respectivos demonstrativos em seus aspectos contábeis e financeiros;

X - enviar pareceres fundamentados e as atas de suas reuniões, assinadas pelos menos por 03 (três) membros, ao Prefeito;

XI - emitir parecer sobre as contas e os aspectos patrimoniais e econômico-financeiros do relatório anual;

XII - apresentar parecer sob aspectos contábeis e questões econômico-financeiras da Fundação, quando solicitado pelo Prefeito;

XIII - comunicar ao Prefeito qualquer irregularidade que verificar nas contas e na gestão financeira da Fundação Cultural do Município de PATOS, sugerindo as medidas necessárias à correção;

XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, para tratar de matéria constante de convocação feita pelo seu Presidente, por iniciativa própria, por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros ou do Presidente da Fundação Cultural do Município de PATOS.

§1º - As reuniões do Conselho realizar-se-ão com presença da maioria absoluta dos membros, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem maioria dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 2º - Para o cabal e fiel cumprimento de suas competências, o Conselho Deliberativo poderá requisitar e examinar, em qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação Cultural do Município de PATOS, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 16 - A Diretoria Executiva será formada pela Presidência, Secretaria Executiva, Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação.

Art. 17 - O Presidente da Fundação Cultural do Município de PATOS será nomeado pelo Prefeito.

Art. 18 - Compete ao Presidente da Fundação Cultural do Município de PATOS:

- I - representar a Fundação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II - administrar a Fundação, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços, recursos humanos e administração patrimonial;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação pertinente à Fundação;
- IV - propor, em conjunto com o Conselho Deliberativo, alterações deste Estatuto e submetê-las à aprovação do Prefeito;
- V - propor alterações no plano de cargos e salários do pessoal da Fundação;
- VI - assinar, juntamente com o Gerente Financeiro, a movimentação de recursos financeiros da Fundação;
- VII - assinar contratos, convênios, acordos e outros ajustes em nome da Fundação;
- VIII - apresentar ao Conselho Deliberativo:
 - a) plano de trabalho e respectiva proposta orçamentária para o exercício seguinte;
 - b) relatório de atividades, prestação de contas e balanço geral, relativos ao exercício anterior;
- IX - presidir o Conselho Deliberativo;
- X - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Fundação.

Art. 19 - No caso de vacância do cargo, a Presidência da Fundação Cultural do Município de PATOS será exercida, interinamente, pelo seu Gerente Administrativo até que o Prefeito faça nova indicação.

Art. 20 Compete ao Secretário Executivo:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar a agenda da Presidência;
- II - gerenciar informações auxiliando na execução das tarefas administrativas e em reuniões, coordenando e controlando equipes e atividades;
- III - coletar informações para consecução de objetivo e metas da Fundação;
- IV - elaborar textos profissionais especializados e outros documentos oficiais;
- V - transcrever ditados, discursos, conferências, palestras, atas, explicações, etc;
- VI - aplicar as técnicas Secretariais (arquivos, follow-up, agenda, reuniões, viagens, cerimoniais etc.);
- VII - orientar na avaliação e na seleção da correspondência para fins de encaminhamento ao Superior;
- VIII - conhecer e aplicar a legislação pertinente a sua área de atuação e dos protocolos da Fundação;
- IX - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- X - executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- XI - orientar e supervisionar a implementação das ações, projetos e programas da Fundação;
- XII - acompanhar a elaboração e a execução dos planos anuais e plurianuais de trabalho da Fundação;
- XIII - coordenar e desenvolver estratégias de incentivo e fomento a projetos culturais;
- XIV - coordenar a elaboração de editais públicos para acesso aos recursos dos fundos afetos à Fundação em parceria com as coordenadorias e gerências da FUNDAP.
- XV - orientar e supervisionar o desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 21 Compete à Assessoria de Comunicação:

- I - planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da Fundação;
- II - acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da Fundação, publicados nos diversos jornais e revistas;
- III - planejar e coordenar entrevistas coletivas e atendimentos a solicitações dos diversos órgãos de imprensa;
- IV - propor e supervisionar as ações de publicidade e propaganda e os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais;
- V - gerenciar e manter atualizados os sítios eletrônicos e as bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação da Fundação;

VI - coordenar e desenvolver as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico e publicitário da Fundação;

VII - coordenar e desenvolver as atividades de comunicação dirigida e de divulgação da Fundação;

VIII - participar da formulação, planejamento e aprovação de todas as campanhas institucionais, de divulgação e publicitárias da Fundação;

IX - coordenar as atividades de disponibilização de informações atualizadas sobre eventos e ações da Fundação no Portal da Prefeitura de PATOS;

X - desenvolver e executar ações de publicidade e propaganda.

Art. 22 Compete à Assessoria Jurídica:

- I - prestar assessoria direta à Presidência e unidades da Fundação;
- II - emitir pareceres em processos administrativos ou sobre assuntos de sua competência;
- III - manter atualizada a legislação e a jurisprudência de interesse da Fundação;
- IV - redigir ou rever atos normativos, editais, termos de contrato, convênios ou quaisquer outros documentos a serem firmados pela Fundação;
- V - manter arquivadas, em pasta própria, cópias dos pareceres ou quaisquer trabalhos realizados;
- VI - prestar assessoria jurídica ao Conselho Deliberativo;
- VII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente da Fundação.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO OPERACIONAL

Seção I

Departamento Administrativo-Financeira e Planejamento

Art. 23 Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira e Planejamento:

- I - coordenar, supervisionar, orientar e operacionalizar as atividades relativas à gestão administrativa e financeira da Fundação;
- II - participar da elaboração da proposta orçamentária da Fundação;
- III - zelar pela correta execução do orçamento anual, pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis aos processos administrativos e financeiros da Fundação;
- IV - coordenar, programar, monitorar e avaliar as atividades financeiras, contábeis e de execução orçamentária de programas, projetos e convênios nas diversas áreas da Fundação;
- V - controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e de execução administrativa e financeira da Fundação;
- VI - administrar, coordenar e controlar as atividades de compra e contratação de serviços, observando os princípios da licitação pública;
- VII - coordenar o processo de liberação de recursos financeiros da Fundação, adequando a programação à disponibilidade orçamentária e financeira;
- VIII - exercer a fiscalização e o controle dos atos administrativos e financeiros praticados pelas unidades da Fundação;
- IX - orientar a elaboração da prestação de contas anual e demais relatórios de atividades inerentes à área administrativa e financeira;
- X - coordenar e orientar a elaboração do balanço anual da Fundação;
- XI - manter atualizada a escrituração do movimento econômico-financeiro da Fundação;
- XII - coordenar e orientar a elaboração de relatórios e demonstrativos para suporte e análise do Conselho Deliberativo.

Subseção I Da Gerência Administrativa

Art. 24 - Integram o Departamento Administrativo-Financeira a Gerência Administrativa e a Gerência Financeira.

Art. 25 - Compete à Gerência Administrativa:

- I - realizar e gerenciar as atividades administrativas de pessoal, recursos materiais, licitações, contratações, patrimônio, protocolo e serviços da Fundação;
- II - realizar e monitorar as atividades de controle e formalização dos instrumentos jurídicos, contratos, convênios e ajustes, firmados pela Fundação;
- III - solicitar, analisar e providenciar a documentação necessária para a celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;
- IV - elaborar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como a prestação de contas a respeito dos mesmos;
- V - implantar e gerenciar o patrimônio da Fundação;
- VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Será criada uma Comissão de Licitação e Contratos, formada por 03 membros, com capacidade técnica, podendo ser remanejados da administração direta.

Art. 26 Compete à Gerência Financeira:

- I - fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos financeiros relativos aos contratos e convênios firmados pela Fundação;
- II - realizar a liberação de recursos e o processamento dos gastos até sua liquidação e pagamento, conforme normas específicas;
- III - controlar e realizar a execução físico-financeira dos planos, programas, projetos e atividades previstas no Orçamento anual da Fundação;

IV – executar as atividades de empenho das despesas da Fundação, segundo normas e orientação emanadas do Município;

V – solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento as provisões de créditos, após definições de prioridades de trabalhos a serem executados pela Fundação.

Seção II Do Departamento de Políticas Culturais

Art. 27 Compete ao Departamento de Políticas Culturais:

I - propor diretrizes e implementar a política de proteção do patrimônio cultural, constituído pelo conjunto dos bens materiais e imateriais do Município;

II - coordenar e elaborar planos e projetos relativos à política de proteção do patrimônio cultural do Município, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal;

III - propor formas de compatibilização de planos e projetos setoriais de proteção aos bens imóveis e áreas que compõem o patrimônio cultural do Município com os demais planos e projetos em desenvolvimento na Administração Pública Municipal;

IV - atuar como unidade de integração e intercâmbio com outras instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, envolvidas com políticas de proteção do patrimônio cultural;

V - implementar, em colaboração com outros órgãos da Administração Pública Municipal, programas, planos e projetos de educação para o patrimônio cultural;

VI - promover a integração das ações de memória e patrimônio cultural desenvolvidas no âmbito da Fundação;

VII – elaborar normas, padrões e procedimentos relacionados ao suporte técnico-administrativo ao Conselho Deliberativo;

VIII - promover a gestão integrada com o órgão de proteção do patrimônio cultural, nas esferas federal e estadual, em relação aos bens culturais do Município de PATOS;

IX- formular e implementar, em conjunto com os demais Departamentos e Gerências, estratégias e mecanismos de integração e fortalecimento institucional da Fundação.

X – coordenar, acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa de memória e patrimônio material e imaterial do Município;

XI – coordenar a elaboração de projetos de restauração, conservação e utilização dos bens tombados do Município;

XII – coordenar a elaboração dos relatórios de proteção patrimonial no Município encaminhados ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico IPHAEP, com vistas ao repasse do ICMS – Patrimônio Cultural.

XIII - identificar, inventariar, registrar, proteger e promover o patrimônio cultural do Município;

XIV - manter a guarda e gerenciar o acesso e a atualização da documentação, dos arquivos e bancos de dados relativos aos bens de que se compõe o patrimônio cultural do Município;

XV - analisar e monitorar os projetos de intervenção nos bens culturais do Município;

XVI – elaborar e desenvolver projetos de Educação Patrimonial, envolvendo escolas, comunidades, produtores culturais, imprensa e equipamentos culturais do município.

Art. 28 - Integram o Departamento de Políticas Culturais, o Coordenador de Políticas Culturais, a Gerência de Teatro e Artes Plásticas; Gerência de Museus, Monumentos e Memória Cultural; Gerência de Cultura Popular; Gerência de Áudio Visual e Fotografia; Gerência de Dança e Música; Gerência de Promoção de Eventos; Gerência de Literatura, Biblioteca e Editoração; Administração do Teatro; Administração do Centro Cultural Amaury de Carvalho;

Seção III Da Coordenadoria de Políticas Culturais

Art. 29 - Compete à Coordenadoria de Políticas Culturais:

I - planejar, coordenar e desenvolver, em conjunto com as demais Gerências da Fundação, programas e projetos destinados a promover o acesso da população aos bens e serviços culturais, por meio de ações permanentes e descentralizadas, nas diversas áreas artísticas e culturais;

II - propor, em ação conjunta com as Gerências da Fundação, iniciativas de incentivo, proteção e valorização da diversidade artística e cultural do Município;

III - promover, de forma integrada, a articulação e o debate público para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no âmbito do Município;

IV - desenvolver e apoiar programas e projetos que visem à revitalização e utilização de espaços públicos, em especial das unidades vinculadas à Fundação, objetivando a potencialização de ações culturais no Município;

V - planejar, coordenar e desenvolver, em conjunto com as demais unidades da Fundação, a articulação intersetorial necessária à formulação e à implementação dos programas e projetos culturais;

VI - promover e coordenar a articulação da Fundação com órgãos e entidades do Estado e da União, bem como com organismos nacionais e internacionais, para a realização de projetos culturais de interesse do Município;

VII - promover o intercâmbio com experiências nacionais e internacionais que possuem como objeto a inovação dos conceitos e das práticas no campo da cultura;

VIII - estimular, em ação conjunta com as unidades da Fundação, a implantação e a organização de iniciativas de cooperação da sociedade civil na discussão, formulação e execução da política cultural do Município;

IX - promover o acompanhamento e o suporte ao funcionamento de colegiados e fóruns participativos de monitoramento e avaliação da política cultural do Município.

X – promover ações e atividades de caráter formativo abertas a população, estudantes e comunidade.

XI – coordenar projetos voltados para à formação de artistas, gestores, produtores e educadores culturais;

XII – incentivar, apoiar e divulgar as manifestações das culturas populares regionais;

XIII – formular editais públicos que democratizem os recursos financeiros de fomento à cultura.

XIV - estimular a criação e a produção cultural do Município, por meio da promoção e do fomento a projetos e eventos locais;

XV - promover e coordenar projetos de circulação, exibição e difusão cultural, nas diversas linguagens artísticas, considerando suas especificidades e linhas de atuação;

XVI- planejar e desenvolver, em articulação com as demais unidades da Fundação, programas integrados de formação, capacitação e qualificação artística e cultural;

XVII - acompanhar as atividades afetas à implantação e ao funcionamento de ações permanentes de formação, capacitação e qualificação artística e cultural;

XVIII - desenvolver e apoiar projetos de difusão e intercâmbio cultural, fortalecendo a inserção da cidade no âmbito regional, nacional e internacional;

XIX - desenvolver e apoiar projetos que promovam a troca de experiências entre artistas, agentes, grupos e produtores culturais e o intercâmbio da produção artística e cultural no Município;

XX- propor e implementar iniciativas de financiamento e buscar parcerias para a execução de ações e atividades culturais no âmbito do Município.

XXI – democratizar o acesso da população aos bens culturais.

Art. 30 - Compete à Gerência do Centro Cultural Amaury de Carvalho:

I – elaborar e implementar o Plano Cultural do Centro;

II – organizar e conservar o acervo do mesmo;

III - desenvolver ações educativas;

IV- promover pesquisa permanente sobre a história de PATOS;

V- implementar política de aquisição de acervo;

VI - promover o diálogo com a comunidade e escolas da Rede Municipal, Estadual e Privada de Ensino;

VII - organizar exposições a partir do seu acervo;

VIII - divulgar as ações do Centro, através de publicações, internet e outros meios;

IX - promover a manutenção e a conservação da edificação que abriga o Centro;

X- elaborar projetos para desenvolvimento do mesmo;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 31 - Compete à Gerência de Audiovisual e Música:

I - elaborar e coordenar projetos voltados às Artes Visuais e exposições institucionais;

II - estabelecer diálogo constante com artistas e produtores culturais;

III- formular edital de ocupação das galerias afetas à Fundação;

IV- coordenar ações de preservação, ocupação e divulgação dos espaços destinados à Fundação;

VI – desenvolver ações e atividades de formação nas artes visuais bem como na musical;

VII – organizar e executar projetos que estimulem a produção e as linguagens das artes visuais, além de projetos que incentivem a música, como shows, workshop;

VIII – planejar e executar programas e projetos permanentes de formação na área da música e das artes visuais articulados à política de formação cultural da Fundação;

IX – promover, incentivar e administrar a Filarmônica 26 de Julho;

X – reconhecer e valorizar a diversidade musical do município;

XI – promover anualmente um concurso de fotografia entre os habitantes da cidade de Patos;

XII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 32 - Compete à Gerência de Teatro e Artes Plásticas:

I - elaborar e coordenar projetos voltados às artes plásticas e artes circenses;

II – gerir o Teatro Municipal;

III - estabelecer diálogo constante com artistas e produtores culturais;

IV - organizar e realizar espetáculos de circo, teatro e dança;

V- organizar festivais, eventos e projetos culturais;

VI - planejar e executar programas e projetos permanentes de formação na área das artes plásticas, cênicas e visuais, articulados à política de formação cultural da Fundação;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 33 - Compete à Gerência de Dança e Literatura:

I - buscar parcerias e intercâmbio com outras instituições, empresas e produtores culturais, para o incentivo das atividades ligadas à Dança e à Literatura;

II – organizar e realizar eventos e espetáculos de dança outras ações que estimulem a produção artística e literária do Município;

III - organizar e realizar lançamentos de livros de escritores locais, bem como estimular a prática da leitura e da escrita;

IV- planejar e executar programas e projetos permanentes de formação na área da dança articulados à política de formação cultural da Fundação;

V- organizar, juntamente com as Escolas Municipais, concursos de dança e de redação entre os alunos da rede de educação;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 34 Compete à Gerência de Promoção de Eventos:

I - coordenar e promover ações voltadas à formação e sensibilização cultural tais como eventos e cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops, dentre outros;

II - executar projetos de formação para disseminadores culturais;

III - coordenar e administrar a Central de Cursos;

IV- realizar ações e eventos que estimulem e aperfeiçoem a produção cultural do município;

V - planejar e executar programas, projetos e cursos de formação e qualificação na área cultural;

VI - apoiar e incentivar produções culturais voltadas para a experimentação de novas linguagens culturais e de vanguarda;

VII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO E FISCALIZAÇÃO

Art. 35 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a prestação de contas anual da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial;

II - balanço econômico;

III - balanço financeiro;

IV - quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;

V - quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa estimada;

VI - demonstrativo dos compromissos pendentes no final do exercício financeiro;

VII - relatório pormenorizado da Presidência, compreendendo o movimento do exercício financeiro.

Parágrafo único - No processamento dos registros contábeis, a Fundação adotará os princípios e normas de Contabilidade Pública.

Art. 36 - A prestação anual de contas e o balanço geral serão analisados pelo Conselho Deliberativo, após parecer da Gerência Financeira.

Art. 37 - A Fundação apresentará ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por intermédio do Poder Executivo Municipal, as contas de cada exercício, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art. 38 - O Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Município de PATOS será constituído por:

I - servidores detentores de cargos de provimento efetivo, com investidura mediante aprovação em concurso público;

II - servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração;

III - contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação específica, com investidura mediante aprovação em processo seletivo simplificado;

IV - servidores públicos cedidos por órgão ou entidade de administração municipal, estadual ou federal, por tempo determinado, mediante celebração de convênio entre os entes.

Art. 39 - Os cargos de provimento em comissão serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 40 - Os servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Município de PATOS serão regidos, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de PATOS e legislação complementar.

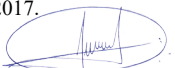
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - As normas de funcionamento da Fundação Cultural do Município de PATOS poderão ser estabelecidas em Regulamentos expedidos pelo Presidente da Fundação.

Art. 42 - Serão consideradas beneméritas da Fundação Municipal de Cultura as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério do Conselho Deliberativo, distinguirem-se por serviço, doação ou subvenção à Fundação.

Art. 43 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidas pelo Presidente da Fundação Cultural do Município de PATOS.

Patos, 26 de dezembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2017

ATO DO PREFEITO
007/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, respeitando os ditames do Item XI - Das Contratações do Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017, de 14 de junho de 2017 e o Edital n.º 003/2017 PSS (Convocação Assinatura de Contrato), bem como observando as diretrizes da Lei n.º 4.886/2017 e os despachos exarados pela Secretaria Municipal de Administração deste Município, DECLARA o cancelamento/rescisão dos contratos por tempo determinado por excepcional interesse público abaixo relacionados:

NOME	CONTRATO	SECRETARIA	MOTIVO
WANDSON BATISTA DE ARAUJO FILHO	286/17	SEMUSA	PEDIDO RESCISÃO
PABLO MATHEUS PINHEIRO SANTOS		SEMUSA	DESISTÊNCIA
LENYELLE DO NASCIMENTO FERNANDES		SEMUSA	PEDIDO RESCISÃO

Ademais, observando as diretrizes da Lei n.º 4.886/2017 e os despachos exarados pela Secretaria Municipal de Administração deste Município, DECLARA a desistência tácita dos seguintes candidatos aprovados no Processo Seletivo e convocados pelos Editais n.ºs. 003/2017 e 004/2017:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 03		
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
4º	0103024	RAFAEL OLIVEIRA GONCALVES DE SOUSA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 04		
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
3º	0104027	ROGERIO MIRANDA CORREIA LIMA FILHO

MONITOR - CAPS		
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
16º	0912005	PRISCILA ALVES ACIOLI TEIXEIRA
17º	0908029	JOAO PEDRO ARAUJO BRAGA
18º	0907009	GABRIELLA DE MEDEIROS ALVES ARAUJO LUIZ

TECNICO DE ENFERMAGEM - SEMUSA		
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
35º	1008029	RAISSA KELLY DE OLIVEIRA COSTA FIGUEIREDO
36º	1007022	MONICA DE LUNA CAVALCANTI

TÉCNICO EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES		
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
5º	1015013	MATHEUS LAURINDO GOMES ALVES

TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA - TARM		
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
13º	0914009	KAROLAYNY FERNANDES TRINDADE DE LACERDA
14º	0913028	ALDENI CALISTO DE AMORIM SILVA

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL		
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
12º	1020015	FRANCISCA VITORIA PEREIRA MENINO

MEDICO - UROLOGISTA		
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
3º	0709037	FLAVIO PESSOA RIBEIRO

MEDICO - CLÍNICO		
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
4º	0520033	JEAN MARCEL BEZERRA FRANCA

MEDICO - PLANTONISTA		
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
15º	0522021	MURILO FLORENTINO DINIZ JUNIOR

ENFERMEIRO		
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
22º	0413023	LUANA RODRIGUES PAULO PEREIRA
24º	0505003	PEDRO HENRIQUE DE SOUSA WANDERLEY
25º	0411027	KAMILA ROCHA FERNANDES LIMA

PSICOLÓGO – 20 H – SECRETARIA DE SAÚDE		
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
7º	0706018	BRUNA MILLENA DA SILVA

ASSISTENTE SOCIAL – 30 H – SECRETARIA DE SAÚDE		
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
5º	0217001	JOAO ORLANDO MEDEIA DE ARAUJO

ASSISTENTE SOCIAL – 20 H - SECRETARIA DE SAÚDE		
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
5º	0303020	MARCEANE DE AZEVEDO SILVA

FISIOTERAPEUTA – 30 H - SECRETARIA DE SAÚDE		
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
8º	0511033	ADNA MAYARA DE OLIVEIRA SANTOS

FARMACEUTICO – 40 H		
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
4º	0510031	JESSICA BARROS RANGEL
5º	0511011	SEVERINO GONCALVES DE BRITO FILHO

PROFESSOR DE GEOGRAFIA		
COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
8º	0211002	MACIELLE MARIA DOS REIS

Patos (PB), 26 de dezembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

LICITAÇÕES


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2017
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 081/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação EMERGENCIAL de Empresas especializadas nos SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS destinados aos Serviços de Recuperação Ambiental do Lixão do Município de Patos-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 224/2017, referente à dispensa de Licitação nº. 081/2017, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor das Empresas: IGM CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, (CNPJ: 21.047.509/0001-60), com valor total de R\$ 57.193,00 (Cinquenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Três Reais) e JVC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, (CNPJ: 26.666.227/0001-64), com valor total de R\$ 90.429,00 (Noventa Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais), perfazendo o valor Global de R\$ 147.622,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais), para a contratação do objeto ora em questão por em referência fundamentada no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica(m) convocada(s) a(s) proponente(s) para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - Paraíba, 26 de Dezembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 224/2017.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 081/2017 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 304/2017.

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Patos.

CONTATADA: IGM CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, (CNPJ: 21.047.509/0001-60).

OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de Empresas especializadas nos SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS destinados aos Serviços de Recuperação Ambiental do Lixão do Município de Patos-PB.

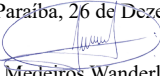
VALOR: R\$ 57.193,00 (Cinquenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Três Reais).

PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias corridos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos - Paraíba, 26 de Dezembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB